



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente- SEA
Instituto Estadual do Ambiente - Inea



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 03/503612/16

Data: 20/05/16 Págs. 200

Rubrica: 244

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO

Termo Aditivo que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) tendo como objeto a alteração das condições e obrigações previstas no **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta- TAC**, firmado entre as partes, com vista à Realização de Avaliação Ambiental Integrada e ao Licenciamento Ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE) na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

CONSIDERANDO o TAC firmado entre as partes, em 02 de junho de 2010, onde são estabelecidas as condições e obrigações relativas à Realização de Avaliação Ambiental Integrada e ao Licenciamento Ambiental de Aproveitamentos Energéticos por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE) na Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

CONSIDERANDO que no referido TAC, em seu item VI.1, o "INEA se obriga a imediatamente se abster de conceder qualquer tipo de nova licença (prévia, de instalação ou de operação) a quaisquer empreendimentos a que se refere a Seção III acima, ressalvadas as renovações de licença de instalação e operação, sem a prévia análise e aprovação da AAI, bem como a devida atualização e/ou modificação dos respectivos EIA/RIMAs ou RAS, tudo de acordo e até que cumpridas as obrigações assumidas neste TAC";



CONSIDERANDO que algumas das PCH's encontram-se em fase final de implantação e prestes a entrar em fase de operação;

CONSIDERANDO que a não expedição das Licenças de Operação para essas PCH's importaria em manter inativas as estruturas já construídas e situadas no leito e no entorno do rio Grande, situação essa que propiciaria graves riscos ambientais quanto à segurança dos taludes, aterros e estruturas civis, que ficariam sujeitas a trincas e fissuras que poderiam afetar a estanqueidade e até mesmo a estabilidade da barragem;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais mais significativos ocorrem na fase de implantação das atividades, com a supressão de vegetação, escavações, terraplenagem, interrupção do fluxo normal do curso do rio, entre outros, e não em sua operação;

CONSIDERANDO que a operação de PCH's constitui-se em atividade de utilidade pública, fruto de concessão pública outorgada pela União Federal e que o atraso dos cronogramas determinado pela não expedição de LO's se constitui em fator de insegurança jurídica para os empreendedores;

CONSIDERANDO que ao INEA, por força das atribuições que lhe são impostas pela legislação, compete avaliar a viabilidade da expedição das licenças de operação mediante as informações técnicas de que dispõe, sem prejuízo da possibilidade de impor novas exigências e condicionantes se constatados, por intermédio da Análise Ambiental Integrada ou de qualquer outra forma de apuração dos impactos gerados sobre a bacia do rio Grande, riscos supervenientes decorrentes da operação das PCH's;

CONSIDERANDO que o referido TAC prevê, em seu item VIII, a possibilidade de alteração de suas cláusulas e condições por meio da celebração de Termos Aditivos;

RESOLVEM as partes, já identificadas e qualificadas no texto original ora alterado, firmado em 2 de junho de 2010, alterar o referido Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, com o acréscimo de novo item, de número VI.7, que terá a seguinte redação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente- SEA
Instituto Estadual do Ambiente - Inea



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 02/50316/2010
Data: 20/11/10 Fl. 902
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO

VI.7 Não obstante o teor do item VI.1 acima, as PCH's que se encontram em fase conclusiva de implantação, cujas obras foram executadas em conformidade com as condições estabelecidas nas respectivas Licenças de Instalação, o INEA poderá, com base no Decreto Nº 42.159, de 02.12.2009, emitir Licença de Operação, com validade vinculada ao prazo de conclusão da Avaliação Ambiental Integrada (AAI)."

Ficam mantidas as demais disposições do TAC e, por estarem de acordo quanto ao presente aditamento, as partes o firmam em 6 (seis) vias de igual teor, cabendo-lhes providenciar sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

Leonardo Yukio Dutra dos Santos Kataoka

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Cordeiro

Marlene de Oliveira Ramos Murias dos Santos

Secretária de Estado do Ambiente

Luiz Firmino Martins Pereira

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Paulo Schiavo Júnior

Vice- Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Ana Cristina Henney

Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA